



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.785, DE 2009

"Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CLEBER VERDE

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo do Poder Executivo, propõe alterar a legislação que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica, no que tange à Lei nº 7.549, de 11 de dezembro de 1986, tornando-a adequada às diretrizes e bases emanadas pela Lei 7.394, de 20 de dezembro de 1996, que norteia o ensino e a educação em âmbito nacional.

Conforme orienta a E.M. nº 00165/MD, de 18 de maio de 2009, pretende o presente Projeto de Lei dispor a Aeronáutica de meios atuais para que se possa dar melhor cumprimento aos conceitos de preparo e emprego militares, afigurados pela Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, quanto à concessão de grau de nível superior aos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais da Aeronáutica. Além do reconhecimento em termos de equivalência de títulos, graus e demais certificações aos níveis educacionais já contemplados pela legislação de ensino educacional, adotados às demais entidades institucionais de ensino, dentre outras providências correlatas, pretende-se também normatizar fundamentos e conceitos a diversos cursos de formação e de adaptação já existentes.

Por fim, esclarece ainda a referida E.M. que a aprovação do presente Projeto de Lei não acarretará em aumento de despesa, a cargo do Ministério da Defesa, nem tampouco trará implicações de ordem orçamentária e financeira, à luz dos princípios norteados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Submetido inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto, que recebeu três emendas, foi aprovado na forma do Parecer do Relator, Dep. Lelo Coimbra, que rejeitou todas as emendas apresentadas na Comissão.

Quanto ao teor das emendas apresentadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de autoria do Deputado Otávio Leite, cumpre-se informar que as duas primeiras tencionam incluir exigências quanto ao domínio da Língua Inglesa no que se refere ao preenchimento dos cargos de controladores de tráfego aéreo e em relação às atividades desenvolvidas diretamente no controle do espaço aéreo brasileiro. Já a terceira tenciona autorizar ao Executivo a concessão de gratificação especial por fluência em língua inglesa, ou seja, conforme os requisitos propostos inicialmente pelas as emendas anteriores.

Ao ser submetido à Comissão de Educação e Cultura, o Projeto, que não recebeu novas emendas, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Coimbra, que apresentou Substitutivo, Submenda e Complementação de Voto.

Versam tais proposições a aspectos inerentes ao aperfeiçoamento da legislação proposta, tendo em vista dispor de nova redação em relação aos níveis e modalidades previstos no substitutivo, encetados ao artigo 7, a ser adotada pela Comissão de Educação e Cultura.

Quanto ao Substitutivo proposto pelo Relator, e adotado pela Comissão de Educação e Cultura, observa-se também a ausência dos artigos 35 e 36, em relação à proposição original, por considerá-los, conforme dispõe o Parecer do Relator, desnecessários ao conjunto da legislação proposta.

Submetido finalmente à Comissão de Finanças e Tributação, o projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, exclusivamente, o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A matéria tratada no projeto, conforme esclarece a E.M. encaminhada pelo Ministro da Defesa, não versa especificamente sobre matéria orçamentária, mas sobre características e tipicidades acerca do ensino já ministrado e coordenado pela Aeronáutica e a aspectos essencialmente normativos que regem tal assunto. Em decorrência, não se discorre, conforme é enfatizado, sobre aumento de despesas nem tampouco sobre a criação de cargos públicos, o que pressupõe não haver consequência quanto a possíveis implicações orçamentárias no que tange às Leis vigentes que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e as programações do orçamento público anual.

Também, quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei e as proposições apresentadas no âmbito da Comissão de Educação e Cultura não contrariam os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, em especial os que dispõem sobre as competências constitucionais do Presidente da República.

Em relação às emendas apresentadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional verifica-se que a terceira emenda, que trata da concessão da gratificação especial da ordem de 50% aos Controladores de Tráfego Aéreo, contraria o disposto do art. 61, c/c 63, I, da Constituição Federal, estando, portanto, incompatível à aprovação desta Comissão, conforme reza o disposto da Norma Interna, art. 8º e Súmula nº 1, de 2008.

Diante do exposto, somos pela não implicação do Projeto de Lei nº 5.785, de 2009 e do Substitutivo adotado na Comissão de Educação e Cultura, com Subemenda e Complementação de Voto, além das primeira e segunda emendas apresentadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira da terceira emenda apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que trata da concessão de gratificação aos Controladores de Tráfego Aéreo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO CLEBER VERDE
Relator